



**PLP 245/2019
00026**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 2019

Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Acrescente-se o §3º ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º.
.....

§3º. O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não eliminam os agentes nocivos que caracterizam o trabalho em condições especiais para a concessão de aposentadoria especial, exceto nos casos em que, observada a verificação técnica e científica, os equipamentos forem eficazes para neutralizar, eliminar ou reduzir esses agentes até o limite de tolerância permitido.”

..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é explicitar que o puro e simples fornecimento de EPI – equipamento de proteção individual não afasta o eventual direito ao benefício previdenciário da aposentadoria especial. Assim,



SF/19031.45411-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

em muitos casos os EPIs não são garantia de preservação da saúde, muito embora em dadas situações eles possam efetivamente neutralizar o dano à saúde, de modo que nossa emenda abarca essas situações capazes de trazer justiça social e não sobrecarregar o sistema previdenciário.

Valioso dizer que não basta alargar as hipóteses de aposentadoria especial sem nenhum nexo de causalidade entre as condições efetivas de trabalho e os potenciais danos à saúde do trabalhador. Logo, a presente emenda determina: o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não eliminam os agentes nocivos que caracterizam o trabalho em condições especiais para a concessão de aposentadoria especial, exceto nos casos em que, observada a verificação técnica e científica, os equipamentos forem eficazes para neutralizar, eliminar ou reduzir esses agentes até o limite de tolerância permitido.

Assim, a aposentadoria especial não deve ser a regra, mas uma exceção, que se aplicará apenas quando não tenha sido neutralizada a exposição aos riscos laborais. Caso contrário, o direito à aposentadoria deverá compensar esses danos e evitar o adoecimento ou falecimento do trabalhador, com redução dos anos necessários para a aposentação.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19031.45411-03